



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 236 /L

LEI Nº 1.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

"Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Cruzeiro, o Abono de Natal, equivalente a 1 (um) vencimento e seus respectivos adicionais.

Parágrafo Único - Aos funcionários inativos e aos pensionistas o abono será igual aos proventos de inatividade para os primeiros e, para os segundos, o abono será igual ao valor fixado na respectiva pensão.

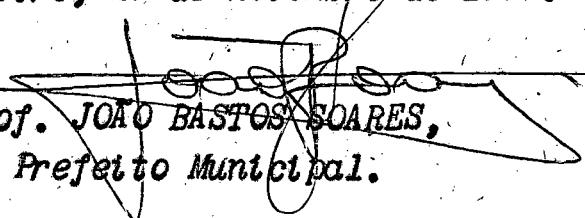
Artigo 2º - O abono de natal instituído pelo artigo anterior será concedido a todos os funcionários públicos, assim definidos na Lei nº 1.078, de 16.12.1971, e pagos, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 3º - Excluem-se dos benefícios desta lei os funcionários que estejam licenciados, sem vencimentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1977.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

- continua -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 237 /L

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal -
de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1977.

Maria Angelina Francisco,
Auxiliar de Escriturário.

JBS/maf: